PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 780

PARECER JURÍDICO

Concorrência nº. 012/2024;

Processo nº. 044/2024;

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Camará - UBS Manoel Gerônimo, no Município de Normandia/RR.

EMENTA: Direito Administrativo. Concorrência. Processo Licitatório. Prorrogação da duração do contrato. Parecer favorável.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de realização de aditivo de prazo ao contrato originado do processo nº. 044/2024, em referência ao contrato original nº 009/2024 - SEMSA.

Nos presentes autos, busca-se a prorrogação do prazo de execução do objeto, por mais **120 (cento e vinte)** dias, para possibilitar a execução da obra. Dessa maneira, restou configurada a necessidade e o interesse público na prorrogação do prazo contratual, segundo o qual foi solicitado a este setor jurídico a devida análise.

Por sua vez, a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Desse modo, estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 781
10

a) Em razão da necessidade e interesse público, permite-se a continuidade dos serviços;

b) A continuidade do contrato em tela minimizaria custos;

c) O fornecedor vem atendendo de modo adequado e regular a necessidade pública;

Desta feita, faz-se necessária a prorrogação de vigência do contrato por mais **120 (cento e vinte)** dias, junto a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.828.322/0001-05**.

Isto posto, passamos a análise legal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que, o 2º (segundo) termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº. 044/2024, tem como objetivo a satisfação do interesse público, buscando atender as necessidades da administração, sem movimentar toda a máquina estatal para realizar nova licitação, em respeito ao princípio da eficiência.

Neste ínterim, verifica-se que a possibilidade de prorrogação, se encontra consubstanciada no artigo 107, Caput, da Lei nº. 14.133/21, vejamos:

> ***Art. 107***. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 782

Vale destacar que, o referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo para a administração pública do Município de Normandia.

Em relação aos contratos administrativos, o artigo 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

> ***Art. 91.*** *Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 3º*** *Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*
>
> ***§ 4º*** *Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso. Em consequência, economiza-se tempo com a não realização de todo um certame, respeitando o princípio do melhor interesse da Administração Pública.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como, está acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 783

Cumpre asseverar que, observamos que a contratada se mantém com as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação inicial, pela apresentação de documentos que acompanharam o certame originário da contratação, tais como certidões físicas.

Portanto, há a possibilidade real de renovação contratual, prorrogando o contrato originário, através de termo aditivo, por mais **120 (cento e vinte)** dias, junto a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.828.322/0001-05**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o setor jurídico desta municipalidade, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **OPINA** favoravelmente pela possibilidade de realização do **segundo termo aditivo** ao contrato administrativo, originário do processo nº. 044/2024, para prorrogar a vigência do mesmo por mais **120 (cento e vinte)** dias, junto a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.828.322/0001-05**, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/21.

Normandia/RR, 18 de março de 2025.

Mauricio Henrique R. Santos

MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
Procurador do Município
OAB/RR nº. 1712
Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022